

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados, de um lado como **LOCADORA: ARADE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. E.P.P.**, pessoa jurídica devidamente constituída e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.498.828/0001-87, neste ato representada pelos seus sócios: **ADEMIR CASTILHO PIQUEIRA**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador do RG nº 3.532.612-8 e inscrito no CPF/MF sob o nº 410.160.258-15, residente e domiciliado na Rua Amazonas, nº 511, Apto 91, Santa Terezinha, Sorocaba/SP e, o **Sr. ROBERTO TAKASHI ARAKI**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4.437.183 e inscrito no CPF/MF sob o nº 470.237.598-91, residente e domiciliado na Rua Pascal, nº 600, Apto 71, Campo Belo – São Paulo/SP e; de outro lado, como **LOCATÁRIAS: a) COMINGERSOLL DO BRASIL VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.**, pessoa jurídica regularmente constituída e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.860.830/0001-40, com sede estabelecida na Alameda Seicom nº 01, Distrito Industrial, CEP 18086-393, Sorocaba/SP, neste ato representada por seus administradores: **FERNANDO MOREIRA FAÍSCA**, português, casado, empresário, portador do RNE nº V786106-G/DIREX/DPF/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 230.669.018-90, residente na Rua Carlos Eugênio de Siqueira Salerno nº 425 apartamento 34, Parque Campolim, Sorocaba/SP e **CANUTO JORGE DA SILVA GLÓRIA**, português, casado, empresário, portador do RG nº 18.757.713-4SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 064.323.538-82, residente e domiciliado na Avenida Jurema nº 641, apartamento 61, Indianópolis, São Paulo/SP e **b) MOVITER LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica regularmente constituída e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.174.197/0001-52, com sede estabelecida na Alameda Seicom nº 01, conjunto 04, pavimento inferior, Distrito Industrial, CEP 18086-393, Sorocaba/SP, representada por seus sócios: **COMINGERSOLL DO BRASIL VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.**, pessoa jurídica regularmente constituída e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.860.830/0001-40, com sede estabelecida na Alameda Seicom nº 01, Distrito Industrial, CEP 18086-393, Sorocaba/SP, neste ato representada por seus administradores: **FERNANDO MOREIRA FAÍSCA**, português, casado, empresário, portador do RNE nº V786106-G/DIREX/DPF/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 230.669.018-90, residente na Rua Carlos Eugênio de Siqueira Salerno nº 425 apartamento 34, Parque Campolim, Sorocaba/SP e **CANUTO JORGE DA SILVA GLÓRIA**, português, casado, empresário, portador do RG nº 18.757.713-4SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 064.323.538-82, residente e domiciliado na Avenida Jurema nº 641, apartamento 61, Indianópolis, São Paulo/SP, vem pelo presente **ADITAR** o Instrumento Particular de Contrato de Locação Não Residencial datado e assinado em 23 de Julho de 2009, e posteriores aditamentos,

que tem por objeto o imóvel localizado na **Alameda Seicom, nº. 01, Distrito Industrial, Sorocaba/SP**, nos seguintes termos, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por este instrumento particular, as partes renovam o Contrato de Locação Não Residencial supra, pelo prazo certo e determinado de **12 (doze) meses**, a iniciar-se em **01 de Fevereiro de 2018** e a terminar em **31 de Janeiro de 2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica pactuado entre as partes que, no período de **12 (doze) meses**, a ser contado do vencimento de aluguel em **10 de Fevereiro de 2018** ao vencimento de aluguel em **10 de Janeiro de 2019**, o valor locatício terá um abono de **R\$38.609,38 (trinta e oito mil seiscientos e nove reais e trinta e oito centavos)**, sem prejuízo do reajuste anual previsto no parágrafo primeiro do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O aluguel mensal inicial continuará sendo reajustado a cada doze (12) meses de acordo com o "IGP-M (FGV)", e no caso da extinção e ou proibição deste, pelo índice que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO O pagamento dos aluguéis e encargos após a data estabelecida no "caput" desta cláusula sujeitarão as **LOCATÁRIAS** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor integral do aluguel bem como dos encargos (energia elétrica, água, IPTU, condomínio, gás, e outros que possam incidir nesta locação). Se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento) pagarão, ainda, as **LOCATÁRIAS** correção monetária calculada de acordo com a variação da TR, e no caso da extinção deste, pelo índice oficial que o substituir e juros mensal, além dos juros moratórios de 01% (um por cento) ao mês, sobre os aluguéis e encargos.

CLÁUSULA TERCEIRA: Quando do término ou da rescisão deste contrato, as **LOCATÁRIAS**, obrigam-se com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** da desocupação, a solicitar da **LOCADORA** ou de seus representantes, a vistoria do imóvel para aquilatar as suas condições, conforme disposição constante na cláusula sexta e seus parágrafos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Salvo acordo escrito, o simples recebimento das chaves do imóvel não implicará em quitação das obrigações assumidas, tanto no que diga respeito a aluguéis, despesas e encargos, quanto em relação a ressarcimento por eventuais danos no imóvel, ou honorários advocatícios ocasionados pelas **LOCATÁRIAS**.

CLAUSULA QUARTA: Ficam revogadas todas as disposições contrárias a este aditamento e ratificadas todas as demais cláusulas do Instrumento Particular de Contrato de Locação Não Residencial firmado em 23 de Julho de 2009 e posteriores aditamentos, em especial, as disposições inerentes à responsabilidade civil das **LOCATÁRIAS** no tocante ao imóvel dado em locação.



Júlio Casas Imóveis
Cuidando bem do seu bem

CRECI J. 14717-3

E por estarem justos e avençados, firmam o presente Instrumento Particular de Aditamento de Contrato de Locação Não Residencial, em duas vias de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, a todo ato presentes.

Sorocaba, 29 de Janeiro de 2018.

LOCADORA:

ARADE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. E.P.P

Neste ato representada por **ADEMIR CASTILHO PIQUEIRA**

LOCADORA:

ARADE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. E.P.P

Neste ato representada por **ROBERTO TAKASHI ARAKI**

LOCATÁRIA:

COMINGERSOLL DO BRASIL VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA

Neste ato representada por **FERNANDO MOREIRA FAÍSCA**

CARTÓRIO
DO ÉDEN

LOCATÁRIA:

COMINGERSOLL DO BRASIL VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA

Neste ato representada por **CANUTO JORGE DA SILVA GLÓRIA**

CARTÓRIO
DO ÉDEN

LOCATÁRIA:

MOVITER LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA

Neste ato representada por **FERNANDO MOREIRA FAÍSCA**

CARTÓRIO
DO ÉDEN

LOCATÁRIA:

MOVITER LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA

Neste ato representada por **CANUTO JORGE DA SILVA GLÓRIA**

TESTEMUNHAS:

1.-

RG.:

End.:

21.969.855-7
MARCIO RIBEIRO

2.-

RG.:

End.:





Rua Bonifácio de Oliveira Cassu, 204 - Éden - Sorocaba - SP - CEP 18.103-100 - PABX (15) 3235.5200 - cartondodoeden@ig.com.br

----- Válido somente com selo de autenticidade -----

- Válido somente com selo de autenticidade

Reconheço, por semelhança, as firmas de: FERNANDO MOREIRA FAISCA
(109351) e CANUTO JORGE DA SILVA GLORIA (68119).
Distrito de Eden, 08 de março de 2018. *Giovanni*
Em testemunho da verdade.

Giovanna Laurita Pedra dos Santos
Escrevente Autorizada

GIOVANNA LAURITA PEDRA DOS SANTOS - ESCRIVENTE AUTORIZADA

Preço por firma R\$ 9,13 | Total 36,52 | (OP:70/20180308144744)